



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1214 e 3301.1275 - www.recife.pe.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____/2015

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE INGRESSO COM ABATIMENTO DE CINQUENTA POR CENTO, EM QUALQUER TIPO DE EVENTO, A DOADORES DE SANGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurado aos doadores regulares de sangue o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Art. 2º Entende-se, para os efeitos de aplicação desta Lei, como:

I. Doador Regular de Sangue – o munícipe que está cadastrado como doador de sangue na Fundação de Hematologia de Pernambuco (HEMOPE), no Instituto de Hematologia do Nordeste (IHENE) e nos bancos de sangue das Instituições Hospitalares Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, e que faz a sua doação com a seguinte periodicidade:

- a) homens – trimestralmente;
- b) mulheres – quadrimestralmente.

Art. 3º Os doadores adquirirão os seus ingressos, com abatimento de cinquenta por cento, nos guichês dos equipamentos e espaços culturais, esportivos e de lazer, mediante a apresentação da carteira de doador e do registro de identidade.

Art. 4º O não cumprimento deste ordenamento jurídico acarretará ao infrator à aplicação de multa, no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais), por cada infração comprovada, duplicando seu valor no caso de reincidência que será revertida para o Fundo Municipal de Saúde.

- I. Em ocorrendo a insistência do não cumprimento da norma em tela, o estabelecimento terá o seu alvará de funcionamento cessado.

Art. 5º Ao órgão responsável pela execução das políticas de ordenamento urbano da Administração Pública Municipal caberá exercer a fiscalização do cumprimento desta Lei, multando as pessoas físicas ou jurídicas que a infringirem.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo terá um prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

GABINETE VEREADOR WILTON BRITO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 27 de abril de 2015.

Wilton Brito

Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1214 e 3301.1275 – www.recife.pe.leg.br

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que os estoques de sangue dos hospitais públicos possuem um nível quantitativo muito abaixo, aquém do que seria considerado como razoável para situações normais e muito a baixo da capacidade para atender uma demanda regular normal, sem variações catastróficas, piorando ainda em ocasião especiais do nosso calendário como Carnaval, São João, Natal e Ano Novo; onde muitas vezes se faz necessário uma campanha mais reforçada para tentar aumentar um pouco o número de doadores nos hemocentros e bancos de sangue de nosso município.

Diante disso entendemos que com a adoção de medidas simples de estímulo às doações, por intermédio de iniciativas que beneficiem minimamente os doadores no seu cotidiano, poderemos obter um aumento no número de doadores regulares, ainda que infimamente, mas acreditando que com elas esse efetivo possa crescer gradativamente, para que se obtenha uma

GABINETE VEREADOR WILTON BRITO

melhoria qualitativa e quantitativa dos estoques de sangue, propiciando que milhares de vidas sejam salvas por um gesto tão simples.

Vale lembrar também que assegurar o direito a aquisição do ingresso com abatimento de 50% representa um aumento da frequência nos espaços culturais, artísticos, esportivos e de lazer, fortalecendo, ainda mais, o desenvolvimento econômico de nossa cidade, uma vez que esta norma pode trazer um aumento significativo em relação a venda de ingressos dos eventos relacionados neste ordenamento jurídico.

Diante do exposto e com fito de contribuir cada dia mais para o aumento efetivo de doares regulares de sangue na cidade do Recife, também, trazer algum benefício para aqueles voluntariamente se dispõe a contribuir periodicamente para ajudar a salvar a vida de seu próximo, apresentamos o presente projeto aos nossos pares desta Casa de Legislativa pugnando pela aprovação deste por parte dos nobres colegas.

Recife, 27 de abril de 2015.

Wilton Brito
Vereador do Recife